RESPOSTA AOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS

Prazo de Recurso da Classificação Preliminar da Prova Escrita e Prova de Títulos

RECURSO	INSCRIÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
2980	250	Segundo o edital referente a prova de titulos,há inconsistência de dados, na página 13, do edital, item 7.9.10,refere-se que os titulos, NÃO SÃO CUMULATIVO porém na lista classificatória, os titulos foram SIM somados, solicito que a lista seja revista conforme o edital, no item abaixo. 7.9.10. Os títulos de graduação (Especialização e Mestrado) apresentados, não serão cumulativos, ou seja, será considerado para fins de contagem de pontos o título com maior pontuação apresentado. Eu segui o edital colocando o titulo de maior valor, e me senti prejudicada com o resultado da lista classificatória somando os titulos.	A candidata refere-se corretamente ao que preconiza o edital do certame, a titulação apresentada não é cumulativa. Esta banca tomou o cuidado de proceder desta forma. Se há inconsistência em algum título apresentado por algum candidato há que se nominar para a análise e correção se necessário. A candidata não apresentou nomes que demonstrem tal prática. Informamos que esta banca examinadora observou rigorosamente o referido dispositivo editalício, não realizando, em nenhum caso, a cumulação de títulos de Pós-graduação (Especialização e Mestrado), em estrita observância ao edital do certame. Ressaltamos que o edital também prevê, de forma distinta, a pontuação de certificados de cursos de aperfeiçoamento, os quais possuem natureza diversa e são cumulativos, sendo somados normalmente à pontuação final, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Tal procedimento não se confunde com a vedação expressa de cumulatividade aplicada exclusivamente aos títulos de Pós-graduação. 7.9.10. Os títulos de graduação (Especialização e Mestrado) apresentados, não serão cumulativos, ou seja, será considerado para fins de contagem de pontos o título com maior pontuação apresentado. Dessa forma, não se constatando qualquer desconformidade entre a pontuação atribuída e as regras previstas no edital, mantém-se o resultado publicado, restando o recurso indeferido.	INDEFERIDO
2981	270	Eu Eliana Cristina Machado, portadora do CPF 034127219-13, entro com recurso referente a vaga de professor de música do processo seletivo n° 06/2025 do município de Ipira. A banca examinadora da empresa AMAUc ao publicar a classificação prelimimar, atribuiu pontuação de títulos a candidatos que apresentaram certificado de graduação de pedagogia. No entanto, conforme se observa na lista de classificação, tais candidatas pontuadas, não possuem habilitação específica em música e tampouco estão cursando graduação nessa área. O edital estabelece taxativamente quias certificados são aceitos para fins de pontuação em cada área. Em nenhum momento o referido documento prevê que o título de pedagogia seria computado como pontuação para o cargo específico de professor de música. Sendo assim, como nenhuma das candidatas é graduada ou estudante de música, não constando no edital outra graduação e nenhuma cláusula sobre, precisa prevalecer a nota da prova para classificação final dos candidatos.	Novo cálculo realizado. Recurso deferido.	DEFERIDO
2982	9	PREZADA BANCA EXAMINADORA, DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA-SE A REAVALIAÇÃO DO DIPLOMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E AEE, PARA A RETIFICAÇÃO DA NOTA.CREIO QUE POSSA TER OCORRIDO FALHA NO SISTEMA. GRATA PELA ATENÇÃO.	Novo cálculo realizado. Recurso deferido.	DEFERIDO
2976	191	Prezados, Venho, por meio deste, solicitar a reavaliação da pontuação atribuída aos meus certificados de cursos de aperfeiçoamento/capacitação/atualização. Conforme consta no resultado, obtive a nota 0,45. No entanto, informo que, em outra inscrição, Professor de educação musical - não habilitado, neste mesmo edital, na qual apresentei os mesmos certificados, alcancei a pontuação de 0,50, o que demonstra possível divergência na análise da documentação apresentada. Dessa forma, solicito, gentilmente, a revisão dos certificados anexados, a fim de que seja verificada a correta atribuição da pontuação, conforme os critérios estabelecidos no edital. Agradeço desde já a atenção e fico no aguardo de um parecer. Atenciosamente, Vanessa Marcia Muller da Silva	No item do edital do certame a pontuação em curso de aperfeiçoamento é 0,025 para professores não habilitados. Nesta inscrição a candidata permanece com 0,50 pontuação final. Na inscrição como professor de educação infantil habilitado a pontuação em curso de aperfeiçoamento é 0,0025 para professores habilitados. Nesta inscrição a candidata permanece com 0,45 pontuação final. O cálculo realizado está correto. Recurso indeferido.	INDEFERIDO

RESPOSTA AOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS

2977	216	Prezados, Venho, respeitosamente, interpor recurso referente à classificação da candidata 0000025 – ADRIANA CAMILA UBIALLI DA SILVA, inscrita no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO MUSICAL - HABILITADO. Conforme verificado no resultado, a referida candidata encontra-se inscrita como habilitada, além de constar com pontuação referente à pós-graduação. Contudo, de acordo com a documentação apresentada, a candidata não possui a habilitação exigida para a área de Professor de Educação Musical, requisito obrigatório conforme previsto em edital. Dessa forma, considerando que a habilitação específica é condição indispensável para o enquadramento na área e para a atribuição de pontuação, solicita-se a reavaliação da inscrição, bem como da pontuação concedida, a fim de que seja verificado o correto cumprimento dos critérios estabelecidos. Ressalta-se que a manutenção da classificação e da pontuação, sem o atendimento aos requisitos exigidos, compromete a isonomia e a lisura do processo seletivo. Nestes termos, solicita-se a análise e o deferimento do presente recurso. Atenciosamente, Vanessa	Novo cálculo realizado. Recurso deferido.	DEFERIDO